



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL

00001

**INTERESSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**ORIGEM**

INTERNA

**Nº. Protocolo**

00026265

**DATA**

16/05/2024

**ANO**

2024

**SETOR ORIGEM**

SEMAD - ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO**

LEIS MUNICIPAS

**OBJETO**

MEMORANDO Nº 312/SEMAD/2024 - SOLICITA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.825/PMC/2017

**RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO**

SAMIRA DE SOUZA BORGES BARROS



**Memorando nº 312/SEMAD/2024**

**DA:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**PARA:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**ASSUNTO:** Alteração da Lei 3.825/PMC/2017

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, considerando o interesse público no aproveitamento de mão de obra de reeducando do regime fechado do Sistema Prisional do Estado de Rondônia;

Considerando o atendimento e continuidade na utilização de mão de obra de reeducandos, bem como o cumprimento do Termo de Convênio nº. 099/2023/PGE-2023, e seus aditivos, firmado entre o Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, com interveniência da Secretaria do Estado de Justiça de Rondônia.

Considerando que a utilização de mão de obra tem por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional.

Considerando a necessidade de agentes honoríficos atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços.

Considerando que o valor da diária aos agentes honoríficos estipulado pela Lei 3.825/PMC/2017 é de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e que devido ao espaço de tempo da criação da Lei até os dias atuais o valor da diária se encontra desatualizado, visto a grande importância e complexidade do trabalho dos agentes.

Considerando que outros municípios do Estado de Rondônia que possuem convênio com o Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia dispõe de diárias com valores superiores a R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), como é o caso do Município de Vilhena que tem o valor estipulado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme Decreto nº 62.508/2024 (anexo).

Solicitamos alteração na Lei 3.825/PMC/2017, com o fim de majorar o valor dispensado a título de diária para os agentes honoríficos para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Informamos que há disponibilidade orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



00003

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço e ao mesmo tempo, colocamo-nos à disposição para prestar informações complementares, que porventura se façam necessárias.

Atenciosamente,

Cacoal/RO, 15 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)

**ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS**  
*Secretária Municipal de Administração*  
*Decreto N° 8.700/PMC/2022*



Nº 3966

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 26.04.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO I**

www.vilhena.ro.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA****Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena****FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do MunicípioCENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	11

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 62.507, DE 26 DE ABRIL DE 2024****ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.494.175,78.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO os recursos destinados para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada, provenientes da União por meio de emenda parlamentar do Deputado Expedito Netto, através da Portaria GM/MS nº 2.852/2023 - Proposta nº 21467.008000/1230-27 - IRV - Instituto do Rim de Vilhena; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 2106/2024-SESAU do Governo do Estado de Rondônia, que aprovou a transferência de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde do município de Vilhena para execução de procedimentos de Artroplastia de Quadril (qualquer técnica) para atender demanda judicial e considerando o Contrato de Gestão vigente com entidade que presta serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira,

**DECRETA:****Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito

Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.494.175,78 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) necessários para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 4490.52.00.00 16310100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 51.878,00

1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada  
 3350.85.00.00 16320000 Contrato de Gestão R\$ 2.442.297,78

TOTAL.....R\$ 2.494.175,78

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 2.852, de 28 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 51.878,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais), e do Governo Estadual/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU por meio da Portaria nº 2106 de 27 de março de 2024 no valor de R\$ 2.442.297,78 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), para dar cobertura ao Crédito.

#### Receitas

Receita 2.4.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00.00 Fonte: 16310100 R\$ 51.878,00  
 Receita 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 16320000 R\$ 2.442.297,78

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 26 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
 Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 62.508/2024

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO Nº 56.482, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.060/2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A alteração, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024, do caput do art. 2º do Decreto nº 56.482, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 5.795, de 15 de junho de 2022, referente ao valor da diária a ser paga pelo Município aos agentes honoríficos da Secretaria de Estado de Justiça na execução dos convênios, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)  
**Art. 2º** O valor da diária será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).  
 (...)

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 62.484, de 23 de abril de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena - RO, 25 de abril de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 62.509/2024

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA POR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MAGNA ANDRADE DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.493/2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A vacância, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2024, do cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, grupo ocupacional ANS, classe D, em decorrência da exoneração, a pedido, da servidora MAGNA ANDRADE DOS SANTOS, matrícula 16889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena - RO, 26 de abril de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 62.510/2024

EXONERA O SERVIDOR JEIEL FARIAS DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA CASA DE APOIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.474/2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A exoneração, a pedido e a partir de 15 de maio de 2024, do servidor JEIEL FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula 16398, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO-RO - CPC-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena - RO, 26 de abril de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 62.511/2024

EXONERA O SERVIDOR TIAGO PAULINO TONKELSKI DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.508/2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 19 de abril de



LEI Nº 3.825/PMC/17

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(Ementa com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de obra de até 80 (oitenta) reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social. **(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 1º O Convênio, ou instrumento congênere, de que trata o caput, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do sistema Penitenciário Estadual. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**



.....  
§ 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cacoal realizará o repasse mensal de auxílio financeiro para os reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando, dos quais serão descontados 16% (dezesesseis por cento) referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário FUPEN.~~

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cacoal realizará o repasse mensal de auxílio financeiro para os reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando, dos quais serão descontados 25% (vinte e cinco por cento) referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário FUPEN. **(Artigo com redação dada pela Lei nº 3.941, de 11/12/2017).**~~

Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado, devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações: **(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

I – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca; **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no caput deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso; **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no caput deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos. **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

Art. 3º O repasse do auxílio financeiro será realizado para conta específica do Fundo Penitenciário – FUPEN que será responsável pelo seu gerenciamento.

~~Art. 4º Deverá o Fundo Penitenciário – FUPEN, obrigatoriamente, investir o valor descontado referente à taxa de administração em ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de reeducandos em cumprimento de pena.~~

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições: **(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**



I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo. **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas. **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

~~Art. 5º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013 – ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.~~

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte. **(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 1º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013 – ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de junho de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28

.....

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 3716



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD

LEI N. 5.215/PMC/2023

ALTERA A LEI N. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.

§ 1º O Convênio, ou instrumento congênere, de que trata o *caput*, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do sistema Penitenciário Estadual.

§ 2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.

§ 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Altera o *caput* e acrescenta os incisos I, II e III ao art. 2º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado, devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações

I – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca;

II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso;

III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no *caput* deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º Altera o *caput* e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congêneres, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo.

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte.

§ 1º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei.

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho.

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013– ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2023.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO Nº. 4372

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Em, este assessor (a) de comunicação  
certifico que a presente documento  
foi publicado no mural desta  
prefeitura em:  
Cacoal, 14/06/2023  
Ass:

*Samara Duarte*  
Assessoria de Comunicação  
Doutora R. B. ...

Prefeitura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigaproc.assisticus.com.br/documentoAssinado/81357>, em 14/06/2023 13:10.

